



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/UFPR/R/PRA/DELIC

PROCESSO Nº 23075.035513/2018-09

**INTERESSADO: DIRETORES E DIRETORAS DE SETOR, PRÓ-REITORES E PRÓ-REITORAS, DIRETORES DE AGÊNCIA, SUPERINTENDENTES, ASSESSORES**

A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer questões acerca da abrangência sanções aplicadas às empresas, bem com sobre os efeitos que tais penalidades causam sobre as contratações da UFPR.

Com base no maciço entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, órgão de controle externo que tem competência de fiscalização sobre a UFPR, em 26 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 003/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que em seu art. 34, dispôs:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:**

**I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;**

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do **caput** deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

(grifamos)

Além disso, em majoritária jurisprudência, o próprio TCU já firmou entendimento de que a abrangência e os efeitos de cada penalidade depende do fundamento utilizado para a aplicação.

No caso específico do "impedimento de licitar e contratar" (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05) em conformidade com a IN 003/2018, deve ser observado sempre o âmbito interno do ente federativo que aplicou a sanção.

Desta forma, visando unificar a aplicação do entendimento no âmbito da UFPR, bem como facilitar a compreensão, para evitar atrasos nos processos em decorrência da necessidade de interpretação, segue no Anexo I desta Nota Técnica, de modo sintético, o conteúdo da interpretação que deve ser dada e aplicada a cada penalidade. Desta forma, a presente Nota Técnica deve ser amplamente divulgada.

Fica revogada a Nota Técnica nº 001/2017 - PRA/DELIC.

É a Nota.

NOTA TÉCNICA 001/2018 - PRA/DELIC

ANEXO I

Quem aplicou?	Qual o fundamento utilizado?	Qual é a abrangência?	Efeitos sobre a UFPR
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Federais	Art. 87, III, Lei de Licitações ( <b><u>suspensão de licitar e contratar</u></b> )	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Estaduais	Art. 87, III, Lei de Licitações ( <b><u>suspensão de licitar e contratar</u></b> )	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais	Art. 87, III, Lei de Licitações ( <b><u>suspensão de licitar e contratar</u></b> )	Somente com o órgão que aplicou a penalidade	Nenhum
Órgão dos Poderes Executivo ou	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art.	Todo o Poder Executivo ou Legislativo	Nenhum

Legislativo Municipais	28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Municipal	
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário Estaduais	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário Estadual	Nenhum
Órgão do Poder Legislativo Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Legislativo Federal	Nenhum
Órgão do Poder Judiciário Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Judiciário Federal	Nenhum
Órgão do Poder Executivo Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 <b>(impedimento de licitar e contratar)</b>	Todo o Poder Executivo Federal	Não podemos contratar, renovar contratos ou emitir empenhos.
Qualquer órgão de qualquer Poder ou esfera	Art. 87, IV, Lei de Licitações <b>(Declaração de Inidoneidade)</b>	Toda a Administração Pública	Não podemos contratar, renovar contratos ou emitir empenhos.
UFPR	1) Art. 87, III, Lei de Licitações 2) Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 28, do Decreto Federal 5.450/05 3) Art. 87, IV, Lei de Licitações	1) Só com a UFPR; 2) Qualquer órgão do poder executivo federal; e 3) Toda a Administração Pública	Não podemos contratar, renovar contratos ou emitir empenhos.

**Obs<sup>1</sup>:** Em todos os casos, pagamentos de serviços/fornecimentos realizados com base em empenhos emitidos antes da data da penalidade devem ser feitos.

**Obs<sup>2</sup>:** Só é obrigatória a rescisão do contrato com a UFPR se a sanção aplicada pela própria UFPR assim determinar. Ou seja, sanções emitidas por outros órgãos não resultarão em rescisão dos contratos com a UFPR.

#### FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Constituição Federal, art. 37, XXI
- Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações), art. 87
- Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão), art. 7º
- Decreto Federal 5.450/2005 (Regulamento do Pregão Eletrônico), art. 28
- [Instrução Normativa 003/2018 - MPDG](#), art. 34.

#### PRECEDENTES TCU:

- Acórdão 3.243/2012 - Plenário
- Acórdão 1.017/2013 - Plenário
- Acórdão 2.242/2013 - Plenário
- Acórdão 2.556/2013 - Plenário
- Acórdão 1.457/2014 - Plenário
- Acórdão 2.081/2014 - Plenário
- Acórdão 1.835/2015 - Plenário
- Acórdão 2.115/2015 - Plenário



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO AMILTON VENANCIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATACIONES**, em 27/06/2018, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1047598** e o código CRC **873AA464**.